

PORTARIA NORMATIVA Nº 09/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS: AQUÁTICAS, ATLETISMO, CAMPO DE FUTEBOL, COLETIVAS E GINÁSTICA (GINÁSIO POLIESPORTIVO), DANÇA, LUTAS E ARTES MARCIAIS E MUSCULAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos normativos dos Laboratórios de Práticas Esportivas: Aquáticas, Atletismo, Campo de Futebol, Coletivas, Ginástica (Ginásio Poliesportivo), Dança, Lutas e Artes Marciais e Musculação.**

Art. 1º. O calendário e os horários devem ser cumpridos rigorosamente tanto por parte do corpo docente como por parte dos alunos.

Parágrafo 1º. As aulas práticas que necessitarem de preparação prévia deverão ser agendadas antecipadamente e autorizadas pela coordenação do curso.

Parágrafo 2º. A utilização do laboratório pelo corpo docente nos finais de semana deverá ser solicitada, antecipadamente, mediante Comunicação Interna, emitida por parte da coordenação do curso, especificando a data de uso, horário de entrada e saída e equipamentos, materiais, produtos ou utensílios necessários.

Art. 2º. É permitido o uso dos laboratórios a todos os alunos regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os horários estipulados e divulgados.

Art. 3º. São **obrigações** nos ambientes dos laboratórios durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

I - o máximo de respeito, disciplina e serenidade, além de atitudes condizentes com o ambiente;

II - seguir, rigorosamente, as instruções dadas pelo professor da disciplina/núcleo formativo;

III - zelar pelos materiais, equipamentos, produtos ou utensílios utilizados, responsabilizando-se por danos que vier a causar;

IV - ao término da atividade, acondicionar e organizar, dentro dos seus respectivos locais, todos os materiais utilizados durante as aulas;

V - o uso de kimono e faixa dentro do dojo;

VI - o uso de tênis, apropriado, se for o caso, e vestimentas esportivas, sempre que a atividade a ser desenvolvida exigir;

VII - o uso de roupa de banho apropriada (sungas, maiôs, biquínis), além de touca, sempre que a atividade a ser desenvolvida exigir. O uso dos óculos para natação é facultativo.

Art. 4º. São **proibições** no ambiente do laboratório durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

I - comer, beber e/ou fumar e-no ambiente do laboratório;

II - envolver-se com meios tecnológicos durante as aulas (celular, notebook, redes sociais, etc), exceto nos momentos autorizados;

III - o uso de materiais destes laboratórios em qualquer outro recinto da Instituição, salvo autorização expressa da coordenação de curso;

IV - a entrada ou permanência de pessoas estranhas no recinto do Laboratório, salvo quando convidadas e/ou autorizadas, pelo professor, para participarem da atividade proposta;

V - usar equipamentos, materiais ou produtos do determinado laboratório em qualquer outro recinto do UniAtenas, salvo expressa autorização da coordenação de curso.

VI - entrada, no dojo, com sapatos ou similares, com exceção às modalidades que utilizam sapatilhas apropriadas;

VII - o uso de chinelos, sandálias, sapatos, roupas jeans e/ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas;

VIII - aos alunos presentes nas aulas práticas, mas que não estiverem participando diretamente das atividades desenvolvidas, manusear implementos e/ou permanecerem no ambiente conversando ou tendo qualquer outro comportamento incompatível com o momento;

IX - entrar na piscina usando brincos, anéis, colares, correntes, etc.

X - o uso de calçados no laboratório de dança, salvo as sapatilhas, quando solicitadas pelo professor;

XI - manusear os equipamentos de sons pertencentes ao laboratório de dança. Tal tarefa é exclusiva do professor e para a aula prática.

Art. 5º. Serão permitidas filmagens e fotografias nos ambientes que compõem os Laboratórios de Ensino, desde que essas filmagens e/ou fotografias não registrem peças

naturais.

Art. 6º. As visitas ao laboratório por pessoas que não são da área acadêmica deverão ser agendadas previamente.

Parágrafo único. Os visitantes, sempre acompanhados por um professor ou responsável pelo setor, devem seguir as normas de conduta do laboratório.

Art. 7º. Nos períodos em que não houver aulas ou que não estejam salvaguardados por um colaborador da IES, os laboratórios deverão permanecer trancados.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a utilização dos laboratórios para atividades estranhas a rotina do laboratório, tais como guarda de materiais, correção e/ou elaboração de provas, salas de estudo, atendimento ao aluno (fora do horário de aula).

Art. 9º. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas nesta Portaria Normativa será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor